

LEI N.º 3291/89

## CRIA E DEFINE ATRIBUIÇÕES AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, como órgão deliberativo, cuja finalidade, composição e atribuições são fixadas na presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade definir a política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual de Saúde.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Definir as Diretrizes políticas de saúde do Município, devendo as instituições integrantes do Sistema Municipal de Saúde desenvolver suas atividades com base nas orientações emanadas do Conselho.

II - Acompanhar a Programação e Orçamentação Integrada para a operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

III - Acompanhar, avaliar e controlar a programação e orçamentação integrada para operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

IV - Conhecer mensalmente os recursos financeiros recebidos através do SUDS, bem como a sua aplicação.

V - Definir diretrizes e controlar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde.

VI - Levantar as necessidades sentidas e não sentidas em saúde, com base na realidade epidemiológica do Município, visando a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por representantes comunitários eleitos pelas entidades comunitárias legalmente existentes no município de Florianópolis.

§ 1º - O Conselho Municipal será composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo 14 (quatorze) representantes comunitários, eleitos nas comunidades legalmente constituídos do Município de Florianópolis, conforme zoneamento administrativo e de 01 (uma) representante do Conselho Municipal da Condição Feminina (CMCF) e 01 (um) representante da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Florianópolis.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão e 2/3 (dois terços) das entidades que os elegeram.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social participará do Conselho Municipal de Saúde na qualidade de presidente.

